

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 09/1997

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 09/1997 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION E ÁGUAS DE NITERÓI S/A, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, por este Contrato, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 11º andar, Centro, Niterói, RJ, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89**, neste ato, representada por seu **presidente Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente “**CONCEDENTE**” e, de outro lado, **ÁGUAS DE NITERÓI S/A**, com sede na Av. marques do Paraná, nº 110, Centro, Niterói, RJ, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.150.336/0001-66**, neste ato representada por seus diretores **Bernardo Machado Alves Gonçalves** [REDACTED]

[REDACTED] e **Thiago Contage Damaceno** [REDACTED], ambos com endereço comercial na Rua Marquês do Paraná, nº 110, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, doravante denominado “**CONCESSIONÁRIA**”;

sendo **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** denominados, em conjunto, como “**PARTES**” e, individualmente, como “**PARTE**”

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Concessão, em caráter de exclusividade, entre a Concedente e a Concessionária, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Niterói, firmado em 24 de setembro de 1997 (“Contrato de Concessão”);

CONSIDERANDO a solicitação do Poder Concedente de se implementar no Município de Niterói a Tarifa do pequeno comércio.

CONSIDERANDO a diretriz do Poder Concedente de garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social a serviços essenciais por meio de condições tarifárias diferenciadas, observando em linha com o disposto na Lei Federal nº 14.898 de 18 de junho de 2024, que instituiu diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a solicitação do Poder Concedente para que a concessionária suplante o atual índice de cobertura de 95% de coleta e tratamento de esgoto com vistas a universalização deste serviço, em especial nas comunidades em situação de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a execução de obras adicionais de remanejamento de redes e ramais realizadas pela concessionária, em razão da implantação dos corredores viários e sistemas de drenagem pela Prefeitura do Município de Niterói, geraram custos extraordinários e não previsto no contrato;

CONSIDERANDO que em decorrência da postergação parcial dos reajustes tarifários ordinários referentes ao exercício de 2021 e 2022, com vistas a reduzir o impacto financeiro imediato sobre a população de Niterói durante o período da pandemia de COVID-19, geraram impactos negativos no contrato;

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira - Remuneração, do Contrato de Concessão, a qual determina que o processo de revisão das tarifas será realizado com a participação da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO o processo de Revisão Extraordinária, Processo administrativo nº 9900026769/2023, que tem como objeto a análise dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato enfrentados pela Concessionária, bem como as diretrizes propostas pelo CONCEDENTE.

CONSIDERANDO a autorização do Sr. Presidente, datada de 14/08/2025, contida no processo nº 9900026769/2023, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo Aditivo, que será assinado e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DA TARIFA DE PEQUENO COMÉRCIO:

1.1. Fica estabelecido que serão cadastrados como beneficiários da “*Tarifa de Pequenos Comércios*”, os usuários da categoria comercial de pequeno porte com acesso direto à rua (não podendo ser condomínios, galerias ou shoppings) titulares de 1 (uma) ligação comercial, em apenas 1 (uma) economia, que apresentarem consumo mensal de água de até 10m³, que se encontrarem adimplentes com o pagamento de suas faturas.

1.1.1. Os usuários cadastrados como beneficiários da “Tarifa de Pequeno Comércio” terão descontos no valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) referente ao valor total faturado de água e esgoto até o limite de consumo de 10 m³ de água.

1.1.2. Ocorrendo consumo mensal superior à 10m³ de água, não será aplicada a “Tarifa de Pequeno Comércio”, sendo o consumo tarifado integralmente pela Estrutura Tarifária ordinária correspondente à categoria comercial;

1.1.3. Caso seja constatada a utilização de fonte alternativa para o abastecimento da unidade consumidora beneficiada, esta será automaticamente desvinculada do programa de Tarifa de Pequeno Comércio, com a consequente perda do benefício concedido.

1.1.4. A eficácia da tarifa de pequeno comércio fica vinculada à prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DA META DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO:

2.1. Fica estabelecido, conforme determinado pelo CONCEDENTE, a ampliação da meta dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário, passando do nível atual de 95% para 99% (universalização) da população do município de Niterói, em especial nas comunidades em situação de maior vulnerabilidade social, com prazo de conclusão até dezembro de 2028.

2.1.1 Para cumprimento da meta estabelecida do item 2.1, o Município de Niterói deverá declarar de utilidade pública os eventuais terrenos que são necessários para implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário, devidamente indicados pela Concessionária além de adotar todas as medidas necessárias de sua competência para garantir que a Concessionária possa executar os serviços dentro do prazo estabelecido.

2.1.2 Eventual atraso, comprovadamente não atribuível à Concessionária, não caracterizará desatendimento da meta estabelecida no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DA TARIFA SOCIAL:

3.1. Ficam estabelecidos os critérios a serem observados na aplicação da tarifa social.

3.2. Serão considerados beneficiários da Tarifa Social aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e que atendam aos demais critérios definidos pela lei 14.898/24.

3.3. O impacto gerado pela implementação da Tarifa Social e comprovado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Concessionária poderá solicitar a revisão contratual, mediante apresentação de demonstração técnico-financeira do impacto.

3.4. Anualmente deverá ser avaliado, dentro de um processo contínuo de fiscalização e monitoramento, a efetiva concessão dos benefícios, para acompanhar os impactos observados na receita do prestador de serviços decorrentes da instituição ou alteração da Tarifa Social de Água e Esgoto.

3.5 Fica estabelecida a meta de ampliação dos beneficiários da Tarifa Social de 10.113 para 19.787 usuários até dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Conforme Processo Administrativo Nº 9900026769/2023, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, fica autorizada a aplicação de 5 (cinco) parcelas de realinhamento tarifário anuais de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), iguais, cumulativos e sucessivos, nas contas dos meses de referência dezembro/2025, dezembro/2026, dezembro/2027, dezembro/2028 e dezembro/2029, a serem aplicados de forma cumulativa à parcela do reajuste ordinário anual, calculado pela fórmula paramétrica prevista na Cláusula Primeira do Décimo Primeiro Termo Aditivo.

4.2. Como instrumento complementar indispensável à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstrativo financeiro constante do processo administrativo nº Processo Administrativo Nº 9900026769/2023, o prazo do Contrato de Concessão fica ampliado por mais 120 (cento e vinte) meses, a contar do término do prazo da concessão previsto na Cláusula Segunda do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e seus respectivos aditivos que não tenham sido afetadas pelas cláusulas do presente termo.

5.2. As **PARTES** envolvidas no presente Termo Aditivo afirmam e declaram que este poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas, quando enviadas para os respectivos endereços de e-mail dos signatários, nos termos do parágrafo segundo do artigo 10 da MP2200-2/2001.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam as **PARTES** o presente Termo Aditivo, de forma eletrônica, juntamente das testemunhas maiores e idôneas abaixo assinadas

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente da ION

PELA CONCESSIONÁRIA:

Bernardo Machado Alves Gonçalves
Diretor

Thiago Contage Damaceno
Diretor

Assinado eletronicamente por:

- * BERNARDO MACHADO ALVES GONCALVES (***.482.647-**) em 02/10/2025 16:20:16 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * THIAGO CONTAGE DAMACENO (***.072.437-**) em 02/10/2025 16:27:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * THIAGO CONTAGE DAMACENO (***.072.437-**) em 02/10/2025 16:29:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR (***.749.877-**) em 02/10/2025 16:39:53 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/60012a16-8e17-4304-93e5-d86bac98ba92>

